



**ESTADO DO PIAUÍ**  
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
CNPJ: 12.066.973/0001-02  
Av. São João Batista, 580 – Centro  
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI  
prefeituramsjpci@hotmail.com

---

**DECRETO Nº 17/2021, DE 20 DE JUNHO DE 2021.**

**“Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas durante o período de 21 de Junho de 2021 até 27 de Junho de 2021, em todo o Município de São João da Canabrava- PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município pertinentes à espécie e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do sistema de saúde no Estado do Piauí;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas durante o período de **21 de Junho de 2021 até 27 de Junho de 2021**, em todo o Município de São João da Canabrava- PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º**- Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

- I. ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de clubes, casas de festas e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
- II. as academias de ginástica, templos religiosos e transporte coletivo de passageiros poderão funcionar normalmente, respeitando os protocolos estabelecidos pela vigilância sanitária municipal. Os templos religiosos deverão funcionar com 30% da capacidade;
- III. bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como depósitos de bebidas, permanecerão fechados, permitido delivery até às 20 horas;
- IV. o comércio em geral, inclusive atividades essenciais, poderão funcionar das 06 horas até às 17h, de segunda a sábado.
- V. Durante o dia 24 de junho (feriado) e o dia 27 de junho (domingo), o comércio em geral deverá ser fechado, inclusive essenciais, permitido delivery para atividades e serviços essenciais.

Parágrafo único: No período definido no caput deste artigo, fica determinado que nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações, uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel aos clientes, obedecendo os protocolos estabelecidos pela vigilância sanitária. Caso algum funcionário desses estabelecimentos teste positivo para COVID 19, o estabelecimento deverá ser fechado por 05 dias, para evitar propagação do vírus.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava  
CNPJ: 12.066.973/0001-02  
Av. São João Batista, 580 – Centro  
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI  
prefeituramsjcpi@hotmail.com

**Art. 3º** - A feira livre do município e o açougue do mercado público, continuarão ocorrendo aos sábados, até 13 horas.

**Art. 4º**- A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelo setor de Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar.

**Art. 5º**- Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

**Art. 6º**- Fica vedada, no horário compreendido entre as 20h e as 5h, de sexta a domingo, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

- I - a unidades de saúde para atendimento médico de urgência ou no caso de necessidade de atendimento presencial em unidade policial;
- II- a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- III - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- IV– a outras atividades por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

**Art. 7º** - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de sanções, que vão desde advertência por escrito, multas e cassação do alvará de funcionamento. Após expirado o prazo de 48 horas para pagamento da multa, não havendo o pagamento, o alvará do estabelecimento será cassado, gerando o fechamento do estabelecimento. O descumprimento poderá ensejar em crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 8º**- As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir do dia 21 de Junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, em 20 de Junho de 2021.

**ELSON SILVA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**